

**Prefeitura Municipal de Fronteira**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Processo nº: 0024687

Modalidade: Pregão

Edital nº: 2/2018

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RODOVIARIOS, A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

A Pregoeira juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, Retificam o item 17 do edital em tela, de acordo como segue:

Onde se lê:

**17 - DA CONTRATAÇÃO:**

17.1 - A licitante vencedora deste certame, será convocada à assinar o Contrato de Prestação de Serviços e deverá apresentar-se no prazo máximo de 05(cinco) dias ao Departamento de Licitações, desta Prefeitura após a intimação, para promover a assinatura, de acordo com o Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002.

**17.1.1 - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços o representante legal da empresa deverá apresentar a seguinte documentação:**

I – Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em nome dos proprietários da empresa e do motorista;

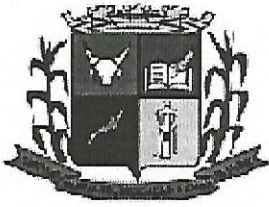
II - Comprovação de vínculo do motorista do qual foi emitido a Certidão de Antecedentes Criminais, com a empresa licitante, através de apresentação do livro de registro de empregados, contrato de trabalho ou de prestação de serviços. Caso o motorista seja proprietário ou faça parte do quadro de sócios da empresa, a comprovação será feita através do contrato social ou outro documento equivalente.

III - Comprovante de participação do motorista em curso especial destinado ao transporte de alunos ou passageiros;

IV - Cópia autenticada da carteira de habilitação categoria mínimo "D" do motorista do veículo.

V - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, exercício 2017/2018 em nome da empresa licitante, com categoria ALUGUEL;

VI - Caso o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo não esteja no nome da empresa, esta deverá apresentar documento que comprove posse ou domínio sobre o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;



VI – Cópia autenticada ou original do certificado de inspeção veicular, emitido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, atestando que o veículo atende a todas as exigências legais para realizar a prestação de serviços de acordo com Termo de Referência;

VII – Comprovante de aptidão para o transporte de alunos através de exame psicotécnico;

VIII – Comprovante que o motorista não cometeu falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, através de certidão expedida pelo Detran;

IX - As empresas participantes deste certame deverão vistoriar apenas veículos com ano de fabricação igual ou superior à 2009;

X – Comprovante de aptidão para o transporte de alunos através de exame psicotécnico;

XI – Comprovante que o motorista não cometeu falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, através de certidão expedida pelo Detran;

XII – Comprovação do motorista ser maior de 21 anos de idade;

XIII - Cópia da Apólice de Seguro com cobertura mínima para terceiros e passageiros;

XIV - Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos constantes dos itens X e XI;

17.2 - Ocorrendo o não comparecimento do representante legal da empresa portando a documentação exigida no item 17.1.1 deste edital, dentro do prazo previsto, para proceder a assinatura do contrato de prestação de serviços, a empresa será desclassificada do lote a ela adjudicado e imediatamente será convocada a empresa classificada em segundo lugar no lote, e assim sucessivamente até que o contrato seja assinado.

### Leia-sê:

#### **17 - DA CONTRATAÇÃO:**

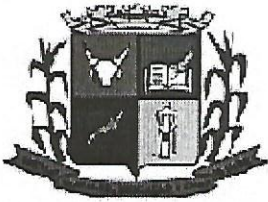
17.1 - A licitante vencedora deste certame, será convocada à assinar o Contrato de Prestação de Serviços e deverá apresentar-se no prazo máximo de 05(cinco) dias ao Departamento de Licitações, desta Prefeitura após a intimação, para promover a assinatura, de acordo com o Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002.

**17.1.1 - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços o representante legal da empresa deverá apresentar a seguinte documentação:**

I – Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em nome dos proprietários da empresa;

II - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, exercício 2017/2018 em nome da empresa licitante, com categoria ALUGUEL;

VI - Caso o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo não esteja no nome da empresa, esta deverá apresentar documento que comprove posse ou domínio sobre o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;



III - Cópia autenticada ou original do certificado de inspeção veicular, emitido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, atestando que o veículo atende a todas as exigências legais para realizar a prestação de serviços de acordo com Termo de Referência;

IV - As empresas participantes deste certame deverão vistoriar apenas veículos com ano de fabricação igual ou superior à 2009;

VI - Cópia da Apólice de Seguro com cobertura mínima para terceiros e passageiros;

VI - Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente;

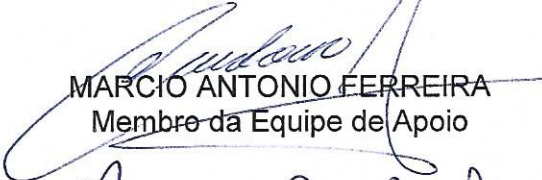
17.2 - Ocorrendo o não comparecimento do representante legal da empresa portando a documentação exigida no item 17.1.1 deste edital, dentro do prazo previsto, para proceder a assinatura do contrato de prestação de serviços, a empresa será desclassificada do lote a ela adjudicado e imediatamente será convocada a empresa classificada em segundo lugar no lote, e assim sucessivamente até que o contrato seja assinado.

A abertura de novo prazo para recebimento dos envelopes não se faz necessária, tendo em vista que as exigências do item 17 não são para a fase de habilitação, mas somente será exigida a apresentação no ato das assinaturas do contrato de prestação de serviços.

Fronteira/MG, 07 de fevereiro de 2018.



ELAINE PINESSO  
Pregoeira



MARCIO ANTONIO FERREIRA  
Membro da Equipe de Apoio



NAYARA CAROLINA LUCAS  
Membro da Equipe de Apoio